



DIÁRIO OFICIAL

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO 1979

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1979

Nº 613

PALÁCIO DAS CAMPINAS Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.577, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1979.

"Institui o Plano Comunitário de Pavimentação, atribui competência à Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV, para executá-lo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município de Goiânia poderão ser executados pelo sistema do Plano Comunitário de Pavimentação - PCP, mediante solicitação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos proprietários a se beneficiarem, ou por iniciativa da administração municipal, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º - O Plano consiste na execução das obras referidas no artigo anterior, pela Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV, através da participação direta e espontânea dos munícipes em seu custeio.

Art. 3º - As obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município da Capital, seja de que natureza forem, poderão ser objeto do Plano Comunitário de Pavimentação.

Art. 4º - Determinada a execução das obras ou dos melhoramentos, pelo sistema do Plano, a COMPAV elaborará os projetos e os orçamentos de custo, que serão submetidos à apreciação dos interessados, juntamente com o quadro demonstrativo do rateio das despesas entre os proprietários dos imóveis a se beneficiarem.

§ 1º - Na elaboração dos orçamentos de custo, a COMPAV considerará os gastos com a execução das obras ou melhoramentos propriamente ditos, além de juros, reajustes financeiros e despesas de financiamentos, elaboração e administração de projetos ou quaisquer outras pertinentes.

§ 2º - O custo final das obras ou melhoramentos será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos lotes, podendo o rateio se operar por meio de outro processo de cálculo que for avençado com a COMPAV.

Art. 5º - As parcelas do custo final das obras ou melhoramentos relativas aos imóveis cujos proprietários não tenham participado do Plano serão cobertas com recursos próprios do Município de Goiânia, a serem repassados à COMPAV.

Art. 6º - O Município cobrará dos proprietários não participantes do Plano Comunitário de Pavimentação as parcelas do custo final das obras ou melhoramentos, consoante o sistema de Contribuição de Melhoria, na forma da lei.

Art. 7º - A COMPAV poderá financiar diretamente, ou por intermédio de instituição financeira por ela credenciada, as obras e serviços do Plano.

§ 1º - Os financiamentos aos participantes do Plano se-

rão feitos mediante a emissão de títulos de crédito, cuja exigibilidade ficará condicionada ao início das obras ou serviços.

§ 2º - No caso de ser o Plano executado indiretamente, a executora poderá utilizar-se das disposições deste artigo.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 5.447, de 11 de janeiro de 1979, e demais disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

ÁLVARO OLIVEIRA DE ANDRADE

EDSON ABRÃO DA SILVA

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

WALDIR JOSÉ DO PRADO

ZEUXIS GOMES DE MORAES

LEI Nº 5.598, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979.

"Concede Cidadania Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao artista Goiano SR. LINDOMAR CABRAL, o título de CIDADÃO GOIANIENSE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

ÁLVARO OLIVEIRA DE ANDRADE

EDSON ABRÃO DA SILVA

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

WALDIR JOSÉ DO PRADO

ZEUXIS GOMES DE MORAES

LEI Nº 5.599, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979.

"Considera de utilidade pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens que asseguram a lei, o PX CLUBE DE GOIÂNIA, entidade civil com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
ÁLVARO OLIVEIRA DE ANDRADE
EDSON ABRÃO DA SILVA
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
WALDIR JOSÉ DO PRADO
ZEUXIS GOMES DE MORAES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 916, DE 25 DE OUTUBRO DE 1979.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo nº S.A.U-183859/79, de interesse de INCORPORADORA E CONSTRUTORA LUCIANO LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 5 à 18 da quadra 152, situados à Rua C-86, Rua C-77 e Rua C-87, Setor Macambira, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 5/18 com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 5/18	ÁREA	7.425,75m ²
Pela linha de frente para a Rua C-77	66,50m.	
Pela linha de chanfrado	7,07m.	
Pela linha de frente para a Rua C-86	92,50m.	
Pela linha que divide com os lotes 19 e 4	72,50m.	
Pela linha de chanfrado	5,62m.	
Pela linha de frente para a Rua C-87	88,50m.	
Pela linha de chanfrado	7,07m.	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de outubro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
JOSÉ UBIRATAN COSTA

DECRETO Nº 1057, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a viagem que empreenderá à Cidade de São Paulo - SP, o servidor NILTON GARCIA SANT'ANA, Agente Administrativo, Nível 7, durante o período de 17 a 21 de dezembro do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no disposto no artigo 2º, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 6.598,80 (seis mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação: própria do vigente Orçamento.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 1059, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, área de terra onde se situa a Rodovia GOM-12, no loteamento Nossa Senhora Aparecida, nesta Capital.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso IV, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 5º, letra "I", e artigo 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras de 3.272,13m², onde se situa hoje a Rodovia GOM-12, entre o Ribeirão Anicuns e a Rua 3, do loteamento Nossa Senhora Aparecida, nesta Capital.

Art. 2º - O imóvel atingido por este Decreto é o que consta de planta e correspondente memorial descritivo, elaborado pelo Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, de acordo com o que registra o Processo nº 90590/79-SGM.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1060, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido, pelo prazo de 01 (um) ano, a concessão, pela autoridade, municipal, de licença para a instalação de comércio ambulante, fixo e semi-fixo em todas as ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos da cidade de Goiânia.

Parágrafo único - Findo o prazo de que trata este artigo, a concessão de futuras licenças far-se-á mediante prévio e expresse ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica proibida, por tempo indeterminado, a mudança de localização de estabelecimento de comércio ambulante, fixo e semi-fixo, já existente e formalmente legalizado, assim como a cessão de quaisquer direitos relativos às licenças anteriormente concedidas.

Parágrafo único - A infração ao disposto neste artigo importa em cancelamento automático da licença, sujeitando-se o infrator às sanções legais aplicáveis.

Art. 3º - No caso de bancas de jornais e revistas, de plantas ornamentais, de flores ou de outras atividades comerciais semelhantes, que não se enquadrem nas disposições contidas no Código de Posturas, no que se refere ao distanciamento mínimo a ser observado entre um estabelecimento e outro, prevalecerá o direito da mais antiga instalação autorizada e em funcionamento, no local.

§ 1º - O estabelecimento que, na forma do disposto neste artigo, tiver sua localização vedada, é assegurado o direito de se transferir para outro local permitido, desde que requeira ao Chefe do Poder Executivo a alteração da respectiva licença.

§ 2º - A regularização das licenças deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data da vigência do presente Decreto.

Art. 4º - Os estabelecimentos de comércio ambulante, fixo, semi-fixo e aqueles mencionados no artigo anterior, já existentes, com licença formal de funcionamento, deverão adaptar suas instalações, no tocante à higiene e segurança do consumidor, limpeza, dimensões, cor, sonorização e demais exigências da autoridade municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Expirado o prazo e não havendo sido cumpridas as exigências, pelo titular da licença, considerar-se-á esta automaticamente cancelada.

Art. 5º - A autoridade municipal promoverá medidas no sentido de remover, no prazo de 90 (noventa) dias, os estabelecimentos de comércio, inclusive o ambulante, o fixo, e semi-fixo e os referidos no artigo 3º, instalados em local que dificulte a livre circulação de pedestres.

Art. 6º - A partir da vigência deste Decreto, quaisquer dos estabelecimentos referidos nos artigos 3º e 4º deverão obedecer, quanto à sua localização, a distância mínima de 500,00 mts. um do outro.

Art. 7º - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto nº 560, de 14 de agosto de 1978.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

VALDIR JOSÉ DO PRADO

Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 1061, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Secretaria do Governo Municipal, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Finanças, Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Ação Urbana."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.445, de 9 de janeiro de 1979, em seu artigo 10, item I,

DECRETA:

Art. 1º - São abertas à Secretaria do Governo Municipal, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Finanças, Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Ação Urbana 28 (vinte e seis) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar no importância de Cr\$ 6.365.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), destinadas a constituir a força das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

02.01	03.07.020.2.201	3.1.1.1	Cr\$ 650.000,00
02.03	03.07.021.2.202	3.1.1.1	Cr\$ 700.000,00
02.06	03.07.023.2.205	3.1.1.1	Cr\$ 20.000,00
03.04	02.04.014.2.304	3.1.1.3	Cr\$ 15.000,00
03.03	02.09.040.2.303	3.1.1.3	Cr\$ 20.000,00
05.01	03.07.020.2.501	3.1.1.1	Cr\$ 180.000,00
05.02	03.07.027.2.502	3.1.1.1	Cr\$ 200.000,00
05.03	03.07.021.2.503	3.1.1.1	Cr\$ 30.000,00
05.04	03.07.021.2.504	3.1.1.1	Cr\$ 600.000,00
05.04	03.07.021.2.504	3.1.1.3	Cr\$ 50.000,00
05.06	03.07.021.2.506	3.1.1.1	Cr\$ 120.000,00
05.07	03.07.021.2.507	3.1.1.1	Cr\$ 1.450.000,00
05.07	03.07.021.2.507	3.1.1.3	Cr\$ 220.000,00
05.08	03.07.021.2.508	3.1.1.1	Cr\$ 350.000,00
05.04	15.82.495.2.510	3.2.5.2	Cr\$ 200.000,00
07.01	08.07.020.2.701	3.1.1.1	Cr\$ 50.000,00
07.07	08.42.021.2.704	3.1.1.1	Cr\$ 90.000,00
07.03	08.42.188.2.720	3.1.1.1	Cr\$ 40.000,00
07.04	08.42.188.2.721	3.1.1.3	Cr\$ 30.000,00

07.09	08.48.247.2.725	3.1.1.1	Cr\$ 380.000,00
08.01	03.08.020.2.601	3.1.1.1	Cr\$ 80.000,00
08.03	03.08.032.2.607	3.1.1.1	Cr\$ 200.000,00
08.04	03.07.020.2.801	3.1.1.1	Cr\$ 200.000,00
08.03	03.07.021.2.803	3.1.1.1	Cr\$ 200.000,00
09.02	10.58.021.2.902	3.1.1.1	Cr\$ 250.000,00
09.07	10.58.021.2.909	3.1.1.3	Cr\$ 40.000,00
S O M A			Cr\$ 6.365.000,00

Art. 2º - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente Orçamento:

05.08	03.07.021.2.508	3.1.2.0	Cr\$ 2.000.000,00
05.09	03.07.021.2.509	3.1.1.3	Cr\$ 200.000,00
07.08	08.07.021.2.702	3.1.1.1	Cr\$ 100.000,00
07.04	08.42.188.2.721	3.1.1.3	Cr\$ 1.700.000,00
08.03	03.07.021.2.803	3.1.1.3	Cr\$ 800.000,00
08.06	03.80.021.2.820	3.1.2.0	Cr\$ 500.000,00
09.04	10.58.025.1.920	4.1.1.0	Cr\$ 1.565.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA
aos 13 dias do mês de dezembro de 1979.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho

Sebastião da Silveira

Álvaro Oliveira de Andrade

Edson Abrão da Silva

Carlos Hercílio de Campos Cruzado

NB/.

DECRETO Nº 1.062, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

"Reajusta tarifas taximétricas".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 92, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas taximétricas para o serviço de transporte individual de passageiros, em automóveis de aluguel, passam a ter os seguintes valores:

- Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), por handeirada;
- Cr\$ 8,08 (oito cruzeiros e oito centavos) para o quilômetro rodado na bandeira 1;
- Cr\$ 10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) para o quilômetro rodado na bandeira 2;
- Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros), a hora parada e;
- Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros), por volume transportado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1063, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 43 e seus parágrafos e 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 74, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - É o diretor do DER-MU autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Especial, no montante de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para ocorrer a despesa com a complementação do Binário Sul - Av. Castelo Branco, com a construção de galerias de águas pluviais.

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior fica criado, no Orçamento do DER-MU:

11 - DER-MU

11.03 - Diretoria Técnica
 Na Função 16 - Transportes
 No Programa 88 - Transporte Rodoviário
 No Subprograma 534 - Estradas Vicinais
 O Projeto 1.143 - Complementação do Binário Sul - Av. Castelo Branco, construção de galerias de águas pluviais e neste o Elemento:

4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.1.0.0 - Investimentos
 4.1.1.0 - Obras e Instalações..... Cr\$ 2.000.000,00
 Art. 3º - Como recursos para cobertura do Crédito Adicional de Natureza Especial, ora autorizado, ficam indicado os recursos provenientes da cota Parte do Estado de Goiás do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU-1978, conforme Convênio celebrado entre o IPLAN e o DER-MU, em 05 de outubro de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1064, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOÃO BENNIO BAPTISTA para exercer o cargo, em Comissão, de Assessor, Símbolo DAS-102.4, junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1065, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02077/79-SA, RESOLVE, nos termos do artigo 180, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, modificado pelo artigo 1º, da Lei nº 5.484, de 25 de maio de 1979, aposentar BENEDITA MARIANE ROSA no cargo de Professor de 1º grau, de 1º à 4ª série, MA-1104, Nível 3, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 37.522,32 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e dois centavos), sendo Cr\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros) de vencimento do cargo de que é ocupante, e Cr\$ 8.122,32 (oito mil, cento e vinte e dois cruzeiros e trinta e dois centavos) de gratificação adicional, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços prestados.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 EDSON ABRÃO DA SILVA
 Secretário da Administração

DECRETO Nº 1066, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 190730/79, de interesse de ERJONILLO MACEDO SILVA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 2/3, da Quadra 24, situado à Rua Pedestre e Avenida Mantiqueira, Setor Urias Magalhães, nesta Capital,

que passa a constituir dois lotes de nºs 2 e 3 com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 2	ÁREA	391,50m ²
Pela linha de frente para a Rua Pedestre,		18,00m.
Pela linha de fundo, dividindo com o lote 3		20,48m.
Pelo lado direito, dividindo com o lote 1		16,86m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 4		26,64m.

LOTE - 3	ÁREA	422,94m ²
Pela linha de frente para a Av. Mantiqueira		17,27m.
Pela linha de fundo, dividindo com o lote 2		20,48m.
Pelo lado direito, dividindo com o lote 5		30,00m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 1		18,99m.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 VALDIR JOSÉ DO PRADO
 Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 1067, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U-191166/79, de interesse de INCORPORADORA E CONSTRUTORA LUCIANO LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 36 e 38 da Quadra 66, situados à Alameda dos Buritis, Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 36/38 com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 36/38	ÁREA	840,00m ²
Pela linha de frente para a Alameda dos Buritis,		24,00m.
Pela linha de fundo, divid. com os lotes F e E.....		24,00m.
Pelo lado direito, dividindo com o lote 40.....		35,00m.
Pela Rua 29-A.....		35,00m.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 VALDIR JOSÉ DO PRADO
 Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 1068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U-182158/79, de interesse de ELON JOSÉ SOARES e ODILON JOSÉ SOARES,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 9 à 12, 16 e 17 da Quadra S-27, situados à Rua T-63, Rua S-5 e Rua S-6, Setor Bela Vista, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 9/12-16-17 com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 9/12-16-17	ÁREA	2.622,25m ²
Pela linha de frente para a Rua T-63.....		23,50m.
Pela linha de chanfrado.....		7,07m.
Pela linha de frente para a Rua S-6.....		52,50m.

Pela linha que divide com os lotes 8 e 18..... 70,00m.
 Pela linha de frente para a Rua S-5..... 24,00m.
 Pela linha que divide com os lotes 15, 14 e 13..... 41,50m.
 Pela linha que divide com o lote 13..... 33,50m.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 VALDIR JOSÉ DO PRADO
 Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 1069, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do processo de nº S.A.U-186-199/79, de interesse de ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS, Decreta:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 12, 13 e 14 da Quadra 240, situados à Avenida 1.136, no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 12/13/14 com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 12/13/14	ÁREA	1.520,97m ²
Pela linha de frente para a Avenida 1.136.....		43,533m.
Pela linha de fundo, dividindo com os lotes 25, 26 e 27.....		43,533m.
Pelo lado direito, dividindo com o lote 15.....		34,938m.
Pela Pela Linha da Viela.....		34,938m.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 VALDIR JOSÉ DO PRADO
 Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 1070, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do processo de nº S.A.U-189796/79, de interesse de BANCO ITAÚ S/A,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 37/55 e 39 da Quadra F-4, situados à Rua 7, Rua 8, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 39/37/55 com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 39/37/55	ÁREA	1.398,77m ²
Pela linha de frente para a Rua 7		33,014m.
Pela linha de chanfrado		7,07m.
Pela linha de fundo, dividindo com o lote 41		38,014m.
Pela linha de frente para a Rua 8		32,125m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 53		37,125m.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 VALDIR JOSÉ DO PRAZO
 Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 1.071 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do processo de nº S.A.U-191759/79, de interesse de LONGINO NIZ,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes de nºs 12, 15, 16, 19, 20, 24 e 25 da Quadra 12, situados à Avenida Albert Einstein, Rua Benjamim Constant, Jardim da Luz, nesta Capital, que passam a constituir 3 lotes de nºs 20/25, 16 e 15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 20/25	ÁREA	979,31m ²
Para a Rua Benjamim Constant		59,20m.
Pela linha da curva		14,01m.
Para a Avenida Albert Einstein		57,60m.
Pelo lado direito, dividindo com o lote 16		22,90m.

LOTE - 16	ÁREA	361,10m ²
Pela linha de frente para a Av. Albert Einstein		14,60m.
Pela linha de fundo, para a Rua Benjamim Constant		15,07m.
Pelo lado direito, dividindo com o lote 15		26,23m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 20/25		22,90m.

LOTE - 15	ÁREA	398,41m ²
Pela linha de frente para a Av. Albert Einstein		14,30m.
Pela linha de fundo, para a Rua Benjamim Constant		14,67m.
Pelo lado direito, dividindo com o lote 11		29,49m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 16		26,23m.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 1º dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia

VALDIR JOSÉ DO PRADO
 Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 1072, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do conteúdo no Processo nº 00912/79-SA, RESOLVE, nos termos do inciso III, do artigo 176, combinado com o inciso III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, aposentar MARIA MADALENA no cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos "A", Nível 3, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 56.955,12 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e doze centavos), sendo Cr\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros) de vencimento do cargo de que é ocupante, e Cr\$ 7.755,12 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e doze centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1073 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 5.339, de 21 de dezembro de 1977, pelo art. 6º, da Lei nº 5.423, de 1º de dezembro de 1978, e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 91139/79,

1º de dezembro de 1.978, e tendo em vista o contido no Processo nº 91139/79,

DECRETA:

Art. 1º - A classificação por categoria, das Escolas Integradas de 1º Grau e das Escolas Municipais de 1ª à 4ª séries, passam a ser as constantes dos anexos I e II que este acompanham.

Art. 2º - Os cargos ou empregos de Diretor de Escola Municipal de 1º Grau passam a ter os seguintes quantitativos:

a) 4 (quatro) de Diretor de Escola de 1ª Categoria, símbolo DAI - 203.3;

b) 8 (oito) de Diretor de Escola de 2ª Categoria, Símbolo DAI - 203.2;

c) 16 (dezesesseis) de Diretor de Escola de 3ª Categoria, Símbolo DAI - 203.1.

Art. 3º - É o seguinte o quantitativo, por categoria, das funções de Diretor das Escolas Municipais de 1ª à 4ª Séries:

a) 6 (seis) de escolas de 1ª Categoria, Símbolo DAI - 204.3;

b) 10 (dez) de Escolas de 2ª Categoria, Símbolo DAI - 204.2;

c) 28 (vinte e oito) de Escolas de 3ª Categoria, Símbolo DAI - 204.1;

Art. 4º - O quantitativo das funções de Chefe de Secretaria de Escola Municipal de 1º Grau, por Categoria passa a ser o seguinte:

a) 4 (quatro) de Escolas de 1ª Categoria, cujas Chefias de Secretaria terão o Símbolo DAI - 205.3;

b) 8 (oito) de Escolas de 2ª Categorias, cujas Chefias de Secretaria terão o Símbolo DAI-205.2;

c) 16 (dezesesseis) de Escolas de 3ª Categorias cujas Chefias de Secretaria terão o Símbolo DAI-205.1.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.979.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1.979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

EDSON ABRÃO DA SILVA

Secretário da Administração

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

Secretário da Educação

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU

1ª CATEGORIA

- Escola Municipal de 1º Grau Frei Nazareno Confaloni
- Escola Municipal de 1º Grau Percival Xavier Rabelo
- Escola Municipal de 1º Grau Mônica de Castro Carneiro
- Escola Municipal de 1º Grau Marechal Ribas Júnior

2ª CATEGORIA

- Escola Municipal de 1º Grau Dr. Brasil Di Ramos Caiado
- Escola Municipal de 1º Grau Bárbara Souza de Moraes
- Escola Municipal de 1º Grau Frei Demétrio Zanchettas
- Escola Municipal de 1º Grau Iaiá Câmara
- Escola Municipal de 1º Grau Abrão Rassi
- Escola Municipal de 1º Grau Jesuina de Abreu
- Escola Municipal de 1º Grau Pedro Xavier Teixeira
- Escola Municipal de 1º Grau Maria Helena Batista Bretas

3ª CATEGORIA

- Escola Municipal de 1º Grau Alice Coutinho
- Escola Municipal de 1º Grau Ana Nunes de Moraes
- Escola Municipal de 1º Grau Dona Belinha
- Escola Municipal de 1º Grau Francisco Bibiano de Carvalho
- Escola Municipal de 1º Grau Geralda de Aquino

- Escola Municipal de 1º Grau Getulino Artiaga
- Escola Municipal de 1º Grau Libertas
- Escola Municipal de 1º Grau Laurício Pedro Rasmussem
- Escola Municipal de 1º Grau Ferroviário
- Escola Municipal de 1º Grau Madre Francisca
- Escola Municipal de 1º Grau João Paulo I
- Escola Municipal de 1º Grau João Clarimundo de Oliveira
- Escola Municipal de 1º Grau Isabel Esperidião Jorge
- Escola Municipal de 1º Grau Ana das Neves de Freitas
- Escola Municipal de 1º Grau Benedito Soares de Castro
- Lar São Francisco de Assis

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1ª À 4ª SÉRIES

1ª CATEGORIA

- Escola Municipal de 1º Grau Eva Vieira de Almeida
- Escola Municipal de 1º Grau Itamar Martins Ferreira
- Escola Municipal de 1º Grau Mal. Castelo Branco
- Escola Municipal de 1º Grau Pres. Artur da Costa e Silva
- Escola Municipal de 1º Grau Waterloo Prudente
- Educandário Rainha da Paz

2ª CATEGORIA

- Escola Municipal de 1º Grau Trajano de Sá Guimarães
- Escola Municipal de 1º Grau Antonio Fidelis
- Escola Municipal de 1º Grau Rui Barbosa
- Escola Municipal de 1º Grau João de Paula Teixeira
- Escola Municipal de 1º Grau Padre Pelágio
- Escola Municipal de 1º Grau Georgeta Rivalina Duarte
- Escola Municipal de 1º Grau Maria Thomé Neto
- Escola Municipal de 1º Grau Ernestina Lima Marra
- Escola Municipal de 1º Grau Henrique Perini
- Escola Municipal de 1º Grau Pedro Gomes de Menezes

3ª CATEGORIA

- Escola Municipal de 1º Grau Agripina T. Magalhães
- Escola Municipal de 1º Grau Alonso Dias Pinheiro
- Escola Municipal de 1º Grau Maria Candida Figueiredo
- Escola Municipal de 1º Grau Senador Dario Cardoso
- Escola Municipal de 1º Grau Emanuel Gomes de Oliveira
- Escola Municipal de 1º Grau Profª Edna de Roure
- Escola Municipal de 1º Grau João Vaz
- Escola Municipal de 1º Grau João Braz
- Escola Municipal de 1º Grau Jonas H. Siqueira
- Escola Municipal de 1º Grau Leão Di Ramos Caiado
- Escola Municipal de 1º Grau Lions Clube de Goiânia Tocantins
- Escola Municipal de 1º Grau Maria Genoveva
- Escola Municipal de 1º Grau Min. Alfredo Nasser
- Escola Municipal de 1º Grau Moisés Santana
- Escola Municipal de 1º Grau Paulo Teixeira de Mendonça
- Escola Municipal de 1º Grau Regina Helou
- Escola Municipal de 1º Grau São Luiz
- Escola Municipal de 1º Grau Targino de Aguiar
- Escola Municipal de 1º Grau Zoroastro Artiaga
- Escola Municipal de 1º Grau Coração de Jesus
- Escola Municipal de 1º Grau Jardim Balneário Meia Ponte
- Escola Municipal de 1º Grau Jardim California
- Escola Municipal de 1º Grau João Afonso Sobrinho
- Escola Municipal de 1º Grau Lions Bandeirantes
- Escola Municipal de 1º Grau Jardim das Esmeraldas
- Educandário Espirita Paulo de Tarso
- Educandário Santa Helena
- Escola Municipal de 1º Grau Santo Hilário

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

EDSON ABRÃO DA SILVA

Secretário da Administração

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

Secretário da Educação

DECRETO Nº 1074 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U-190888/79, de interesse de JOSÉ ANTÔNIO MENDONÇA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 16 e 17 da Quadra 515, situados à Rua 14, Vila São José, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 16/17 com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 16/17	ÁREA	1.164,00m ²
Pela linha de frente para a Rua 14		24,00m.
Pela linha de fundo, dividindo com os lotes 6 e 7		24,00m.
Pelo lado direito, dividindo com o lote 18		48,50m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 15		48,50m.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 1076 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

"Abre Crédito Adicional de Natureza Especial à Secretaria do Governo Municipal e Secretaria da Educação".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto nos artigos 43 e seus parágrafos e 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 74, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, e Lei nº 5.575, de 29 de novembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos, nas Unidades Orçamentárias 02 - Secretaria do Governo Municipal e 07 - Secretaria da Educação, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Especial, no montante de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), destinados a atender despesas com aquisição de 02 (duas) linhas telefônicas, junto à Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, são criados:

02 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

02.01 - Gabinete do Secretário

Na Função 03 - Administração e Planejamento

No Programa 22 - Telecomunicações

No Subprograma 134 - Telefonia

O Projeto 1.211 - Aquisição de Aparelho Telefônico e neste o elemento:

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.6.0 - Constituição ou aumento de Capital de empresas comerciais ou financeiras Cr\$ 45.000,00

07 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

07.09 - Departamento de Cultura, Turismo e Recreação

Na Função 08 - Educação e Cultura

No Programa 22 - Telecomunicações

No Subprograma 134 - Telefonia

O Projeto 729 - Aquisição de Aparelho Telefônico e neste o elemento:

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.6.0 - Constituição ou aumento de capital de empresas comerciais ou financeiras Cr\$ 45.000,00

Art. 3º - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, do vigente Orçamento:

08.03 - 03.07.0251.807 - 4.1.1.0 Cr\$ 90.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1077, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

"Abre Crédito Adicional de Natureza Especial à Câmara Municipal".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto nos artigos 43 e seus parágrafos e 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 74, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, e Lei nº 5.576, de 04 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Câmara Municipal de Goiânia 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Especial, no montante de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para atender despesas com tratamento médico-hospitalar de GERMINO ALVES PEFEIRA:

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica criado:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.03 - Diretoria Administrativa

Na Função 01 - Legislativa

No Programa 81 - Assistência

No Subprograma 486 - Assistência Social Geral

A Atividade 2.023 - Despesas com tratamento médico-hospitalar, e nesta o elemento:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.5.0 - Transferências a Pessoas

3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas - Cr\$ 40.000,00

Art. 3º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, do vigente Orçamento:

08.03 - 03.07.025.1.807 - 4.1.1.0 - Cr\$ 40.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1078, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

"Autoriza abertura de Créditos Adicionais de Natureza Suplementar à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos e 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 74, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, e artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei nº 5.426, de 15 de dezembro de 1978, e

Considerando que a diferença verificada entre a arrecadação realizada e a receita prevista, a partir do mês de dezembro, configura a existência de recursos disponíveis e utilizáveis, face à tendência de arrecadação;

Considerando que essa tendência se deve à agilização da Diretoria Executiva da FUMDEC, a convênios assinados e ao aumento das transferências realizadas pela Secretaria de Finanças do Município, acarretando um aumento substancial nas receitas daquela Fundação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC autorizado a abrir, no corrente exercício, Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, até o montante de Cr\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações:

13.01 - 15.07.0202.1301 - 3.1.1.1.....	Cr\$ 115.000,00
13.02 - 15.07.0212.1302 - 3.1.1.1.....	Cr\$ 72.871,00
13.03 - 15.07.0212.1303 - 3.1.1.1.....	Cr\$ 456.800,00
13.04 - 15.07.0212.1304 - 3.1.1.1.....	Cr\$ 600.000,00
13.05 - 15.07.0212.1305 - 3.1.1.1.....	Cr\$ 800.000,00
13.05.01 - 15.07.0212.1306 - 3.1.1.1.....	Cr\$ 567.748,00
13.05.02 - 15.07.0212.1307 - 3.1.1.1.....	Cr\$ 770.969,00
13.06 - 15.07.0212.1308 - 3.1.1.1.....	Cr\$ 47.000,00
13.06.01 - 15.07.0212.1309 - 3.1.1.1.....	Cr\$ 1.760.000,00
13.06.02 - 15.07.0212.1310 - 3.1.1.1.....	Cr\$ 709.612,00
TOTAL	Cr\$ 5.900.000,00

Art. 2º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será coberta com recursos disponíveis, face à tendência do excesso de arrecadação proveniente de convênios e transferências realizadas pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO

AR - Arrecadação

X - Taxa de Incremento

RP - Receita Prevista

1. AR de janeiro a novembro de 1978.....	Cr\$ 20.143.038,18
2. AR de dezembro de 1978.....	Cr\$ 2.334.444,84
3. AR de janeiro a novembro de 1979.....	Cr\$ 38.709.255,11
4. RP para 1979.....	Cr\$ 37.262.000,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

$$X = \frac{AR \text{ janeiro a novembro } - 1979}{AR \text{ janeiro a novembro } - 1978} = \frac{38.709.255,11}{20.143.038,18} = 192,17$$

$$X = 192,17 - 100,00\% = 92,17\%$$

II - Arrecadação de dezembro de 1978 x X (Taxa de Incremento)

$$2.334.444,84 \times 92,17 = 2.151.657,80$$

$$2.334.444,84 + 2.151.657,80 = 4.486.102,64$$

III - Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação

1. Previsão de Receita para 1979	Cr\$ 37.262.000,00
menos Arrecadação:	
a) de janeiro a novembro de 1979 ...	Cr\$ 38.709.255,11
b) arrecadação de dezembro de 1978 -	
aplicada a Taxa de Incremento	Cr\$ 4.486.102,64
2. Soma (a + b)	Cr\$ 43.195.357,75
Excesso Provável de Arrecadação (2-1) Cr\$	5.933.357,75

DECRETO Nº 1079, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a viagem que o servidor WALDIVINO ROSA RIBEIRO, motorista, empreendeu à cidade de Brasília - DF, no dia 17 de dezembro do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fulcro no Inciso IV, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 659,88 (seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), correndo a despesa à conta da seguinte dotação: 06.05.03.08.030.2.604 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil, do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1080, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a viagem que SEBASTIÃO DA SILVEIRA, Secretário de Finanças, empreendeu à cidade de Brasília - DF, no dia 17 de dezembro do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fulcro no Inciso I, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 1.099,80 (hum mil, noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos), correndo a despesa à conta da seguinte dotação: 06.05 - 03.08.030.2.604.3.1.1.1 - Pessoal Civil, do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 1083, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

"Abre Crédito Adicional de Natureza Especial à Secretaria de Finanças"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto nos artigos 43 e seus parágrafos e 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 74, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, e Lei nº 5.592, de 10 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Finanças 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Especial, no montante de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para fazer face a despesas de transferências de recursos à PAVICAP, destinados ao pagamento de credores diversos.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, é criado:

- 06 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 06.03 - Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira
- Na Função 03 - Administração e Planejamento
- No Programa 58 - Urbanismo
- No Subprograma 323 - Planejamento Urbano
- O Projeto 1.626 - Transferência à PAVICAP e neste os elementos:
- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.3.0.0 - Transferências de Capital
- 4.3.1.0 - Transferências Intragovernamentais
- 4.3.1.1 - Auxílios para Despesas de Capital - Cr\$ 150.000.000,00

Art. 3º - O crédito ora autorizado será coberto com recursos a serem transferidos, a "Fundo Perdido", pelos Governos Federal e Estadual, nos valores de Cr\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros) e Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), respectivamente.

Art. 4º - A presente autorização de abertura de Crédito Especial poderá ser utilizada, no limite do saldo existente, no exercício financeiro seguinte, de conformidade com o disposto no § 4º, do artigo 62, da Constituição Federal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 2084, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Câmara Municipal de Goiânia."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, Item I, da Lei nº 5.445, de 09 de janeiro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Câmara Municipal, 19 (dezenove) créditos adicionais de natureza suplementar, na importância de CR\$ 13.150.000,00 (treze milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações, da vigente Lei de Melos:

01.01.01 - 01.01.0012.011 - 3.1.1.1	CR\$ 1.800.000,00
- 3.1.1.3	CR\$ 200.000,00
S O M A	CR\$ 2.000.000,00
01.01.02 - 01.01.0012.012 - 3.1.1.1	CR\$ 1.400.000,00
- 3.1.1.3	CR\$ 150.000,00
- 3.2.5.3	CR\$ 1.000,00
S O M A	CR\$ 1.551.000,00
01.01.03 - 01.07.0212.013 - 3.1.1.1	CR\$ 450.000,00
- 3.1.1.3	CR\$ 12.000,00
S O M A	CR\$ 462.000,00
01.02 - 01.07.0212.014 - 3.1.1.1	CR\$ 800.000,00
- 3.1.1.3	CR\$ 100.000,00
- 3.2.5.3	CR\$ 3.000,00
S O M A	CR\$ 903.000,00
01.03 - 01.07.0212.015 - 3.1.1.1	CR\$ 3.000.000,00
- 3.1.1.3	CR\$ 200.000,00
- 3.2.5.3	CR\$ 13.000,00
S O M A	CR\$ 3.213.000,00
01.04 - 01.07.0212.016 - 3.1.1.1	CR\$ 3.500.000,00
- 3.1.1.3	CR\$ 300.000,00
- 3.2.5.3	CR\$ 10.000,00
S O M A	CR\$ 3.810.000,00
01.03.01 - 01.02.4952.017 - 3.2.2.3	CR\$ 40.000,00
- 3.2.5.1	CR\$ 771.000,00
- 3.2.5.2	CR\$ 400.000,00
S O M A	CR\$ 2.211.000,00
TOTAL GERAL	CR\$ 13.150.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão abertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações, do vigente Orçamento:

01.01.01 - 01.01.0012.011 - 3.1.2.0	CR\$ 6.400,00
- 3.1.3.1	CR\$ 196.761,00
- 3.1.3.2	CR\$ 3.629,00
- 3.2.2.1	CR\$ 50.000,00
- 3.2.5.4	CR\$ 50.000,00
- 3.2.6.5	CR\$ 50.000,00
- 4.1.2.0	CR\$ 53.665,00
S O M A	CR\$ 390.445,00
01.01.02 - 01.01.0012.012 - 3.1.2.0	CR\$ 88.147,00
- 3.1.3.1	CR\$ 150.000,00
- 3.1.3.2	CR\$ 5.743,00
- 3.1.9.2	CR\$ 6.983,00
- 3.2.5.4	CR\$ 50.000,00
- 3.2.6.5	CR\$ 30.000,00
- 3.2.9.2	CR\$ 100.000,00
- 4.1.2.0	CR\$ 84.452,00
- 4.1.9.2	CR\$ 70.000,00
S O M A	CR\$ 585.325,00

01.01.03 - 01.07.0212.013 - 3.1.2.0	CR\$ 257.200,00
- 3.1.3.1	CR\$ 200.000,00
- 3.1.3.2	CR\$ 54.488,00
- 3.1.9.2	CR\$ 60.000,00
- 3.2.5.4	CR\$ 2.030,00
- 3.2.6.5	CR\$ 20.000,00
- 3.2.9.2	CR\$ 50.000,00
- 4.1.2.0	CR\$ 41.766,00
- 4.1.9.2	CR\$ 50.000,00
S O M A	CR\$ 683.454,00

01.02 - 01.07.0212.014 - 3.1.2.0	CR\$ 77.565,00
- 3.1.3.1	CR\$ 39.487,00
- 3.1.3.2	CR\$ 19.781,00
- 3.1.9.2	CR\$ 63.933,00
- 3.2.6.5	CR\$ 30.000,00
- 3.2.9.2	CR\$ 100.000,00
- 4.1.2.0	CR\$ 100.000,00
- 4.1.9.2	CR\$ 100.000,00
S O M A	CR\$ 530.766,00

01.03 - 01.07.0212.015 - 3.1.2.0	CR\$ 65.205,00
- 3.1.3.1	CR\$ 100.000,00
- 3.1.3.2	CR\$ 146.425,00
- 3.1.9.2	CR\$ 553,00
- 3.2.5.4	CR\$ 50.000,00
- 3.2.6.5	CR\$ 50.000,00
- 3.2.9.2	CR\$ 100.000,00
- 4.1.2.0	CR\$ 52.602,00
- 4.1.9.2	CR\$ 100.000,00
S O M A	CR\$ 684.785,00

01.04 - 01.07.0212.016 - 3.1.2.0	CR\$ 13.456,00
- 3.1.3.1	CR\$ 113.500,00
- 3.1.3.2	CR\$ 468,00
- 3.1.9.2	CR\$ 53.020,00
- 3.2.5.4	CR\$ 50.000,00
- 3.2.6.5	CR\$ 50.000,00
- 3.2.9.2	CR\$ 50.000,00
- 4.1.2.0	CR\$ 11.702,00
- 4.1.9.2	CR\$ 100.000,00
S O M A	CR\$ 461.546,00
T O T A L	CR\$ 3.316.321,00

06.03 - 03.08.0332.609 - 4.3.5.1	CR\$ 3.052.000,00
06.03 - 03.08.5341.618 - 4.3.1.1	CR\$ 5.000.000,00
T O T A L	CR\$ 8.032.000,00

01.03 - 03.07.0251.807 - 4.1.1.0	CR\$ 1.781.679,00
T O T A L	CR\$ 1.781.679,00
TOTAL GERAL	CR\$ 13.150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1979.

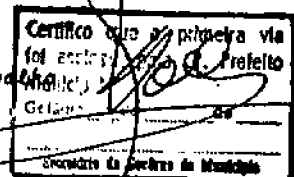
Indio do Brasil Arriaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Nálio Roriz Soares de Carvalho

Sebastião da Silveira

Edson Abrão da Silva

Alvaro de Oliveira Andrade



PORTARIA Nº 463, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, Procurador Jurídico, Nível 4, para exercer o emprego de confiança de Assessor-Chefe de Planejamento, Símbolo DAS-101.4, da Procuradoria Geral do Município, retroagindo-se seus efeitos a 10 de agosto do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 464, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02336/79-SA, RESOLVE colocar o servidor EDER FERREIRA ROSA, ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", Nível 1, à disposição do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, durante o período de 1º de novembro a 31 de dezembro do ano em curso, sem ônus para esta Administração Centralizada.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 de dezembro de 1.979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 465, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02383/79-SA, RESOLVE:

I - homologar a dispensa, a pedido, do pessoal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nominado em fls. 02 e 03, a partir das datas e funções ali também especificadas;

II - homologar a dispensa sem justa causa, do pessoal, regido pela legislação trabalhista relacionado em fls. 04, dos autos, a partir das datas e funções ali também especificadas.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 de dezembro de 1.979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 466, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02384/79-SA, RESOLVE:

I - homologar a dispensa, a pedido, do pessoal, regido pela legislação trabalhista, nominado em fls. 02 dos autos, a partir das datas e funções ali também especificadas;

II - homologar a dispensa, sem justa causa, do pessoal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, relacionado em fls. 03 e 04, a partir das datas e funções ali também especificadas.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 de dezembro de 1.979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 467, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02398/79-SA, RE-

SOLVE admitir FRANCIMAR GOMES CALZADA para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer o emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º graus "A", Nível 6, a partir de 28 de novembro do ano em curso, para prestar serviços junto a Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 de dezembro de 1.979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 468, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02365/79-SA, RESOLVE colocar ENEDINA MARIA MARQUES, ocupante do emprego de Assistente de Escritório, Nível 10, do Quadro de Pessoal da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, à disposição da Fundação de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 26 de novembro do ano em curso, com ônus para esta Administração Centralizada.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 de dezembro de 1.979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 469, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2355/79-SA, RESOLVE admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, LILIA DE MORAIS, para exercer o emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º graus, "A", MA-1105, Nível 6, a partir de 21 de novembro do ano em curso, para prestar serviços junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 470, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2413/79, RESOLVE designar JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA, Motorista "B", Nível 5, para exercer a função de confiança de Motorista de Representação, da Auditoria Geral do Município, a partir de 1º de novembro do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 de dezembro de 1.979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 471, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo nº 2350/79, RESOLVE designar as servidoras NEUDES ALVES ANGÉLICA, Agente Administrativo "C", SA-301, Nível 5, e MARLENE DE BRITO, Agente Administrativo "D", SA-301, Nível 4, para, respectivamente, exercerem as funções de confiança de Chefe do Setor de Expediente, DAI-201.3, e Chefe do Setor de Administração Financeira, DAI-201.3, da Auditoria Geral do Município, a partir de 06 de dezembro do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 de dezembro de 1979.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 382/79 -

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, no uso de atribuições que lhes são conferidas por lei, RESOLVE:

1 - Fica aberto um crédito adicional de natureza suplementar no limite de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros), destinados a construir reforço da seguinte dotação orçamentária:

15.07.021.2.1310 - 3.1.3.2 45.000,00

2 - Como recurso para cobertura do que trata o artigo anterior, anular-se-á em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

15.07.021.2.1310.-3.1.1.3. 45.000,00

CUMPRASE,

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, aos 10 dias do mês de dezembro de 1979.

Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Superintendente

PORTARIA Nº 383/79

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, RESOLVE:

1 - Fica aberto um crédito adicional de natureza suplementar no limite de Cr\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Cruzeiros), destinados a constituir reforço da seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1304 - 3.1.2.0 Cr\$ 47.000,00

2 - Como recurso para cobertura do que trata o artigo anterior, anular-se-á em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1304 - 3.1.1.3 Cr\$ 47.000,00

CUMPRASE,

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, aos 11 dias do mês de Dezembro de 1979.

Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Superintendente

PORTARIA Nº 385/79

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, RESOLVE:

1 - Fica aberto um crédito adicional de natureza suplementar no limite de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), destinados a constituir reforço da seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1306 - 3.1.3.2 Cr\$ 30.000,00

2 - Como recurso para cobertura do que trata o artigo anterior, anular-se-á em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1306 - 3.1.1.3 Cr\$ 30.000,00

CUMPRASE,

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, aos 12 dias do mês de Dezembro de 1979.

Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Superintendente

PORTARIA Nº 386/79

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, RESOLVE:

1 - Fica aberto um crédito adicional de natureza suple-

mentar no limite de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), destinados a constituir reforço da seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1304 - 3.1.3.2 Cr\$ 60.000,00

2 - Como recurso para cobertura do que trata o artigo anterior, anular-se-á em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1303 - 3.1.1.3 Cr\$ 60.000,00

CUMPRASE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, aos 11 dias do mês de Dezembro de 1979.

FUMDEC

Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Superintendente

PORTARIA Nº 387/79

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, RESOLVE:

1 - Fica aberto um crédito adicional de natureza suplementar no limite de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), destinados a constituir reforço da seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1310 - 3.1.3.2 Cr\$ 100.000,00

2 - Como recurso para cobertura do que trata o artigo anterior, anular-se-á em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1306 - 3.1.1.3 Cr\$ 100.000,00

CUMPRASE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, aos 12 dias do mês de Dezembro de 1979.

FUMDEC

Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Superintendente

PORTARIA Nº 388/79

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, RESOLVE:

1 - Fica aberto um crédito adicional de natureza suplementar no limite de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), destinados a constituir reforço da seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1305 - 3.1.3.1 Cr\$ 3.000,00

2 - Como recurso para cobertura do que trata o artigo anterior, anular-se-á em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1305 - 3.1.1.3 Cr\$ 3.000,0

CUMPRASE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, aos 12 dias do mês de Dezembro de 1979.

FUMDEC

Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA DA CAPITAL
PAVICAP

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 543/79

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CAPITAL - PAVICAP, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso XVII, do regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 345 de 13 de maio de 1979.

RESOLVE:

I - Ficam abertos dois (2) Créditos Adicionais de Natureza Especial, autorizados pelo Decreto Municipal nº 1.048 de 10 de dezembro de 1.979, até o montante de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) para atender as despesas com a instituição do elemento "Fundos Rotativos", ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias do vigente exercício:

10 - PAVICAP

10.02 - Diretoria Administrativa e Financeira
10.02.02 - Coordenadoria de Assuntos Financeiros
Na Função 10 - Habitação e Urbanismo
No Programa 08 - Administração Financeira
No Subprograma 021 - Administração Geral
Na Atividade 2.1035 - Manutenção e Funcionamento da Coordenadoria de Assuntos Financeiros e nesta os elementos:

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Transferências Correntes
3.2.1.0 - Transferências Intragovernamentais
3.2.1.4 - Contribuições a Fundos - Cr\$ 100.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.3.0.0 - Transferências de Capital
4.3.1.0 - Contribuições a Fundos - Cr\$ 50.000,00

II - Como recurso para cobertura dos presentes Créditos Adicionais de Natureza Especial, fica indicada a anulação parcial de igual valor da seguinte dotação orçamentária do exercício:

10.58.575.1.1011 - Pavimentação de Vias Urbanas
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras e Instalações

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 13 de dezembro de 1.979

Engº SEBASTIÃO PEREIRA CAIXETA
Superintendente

CONTRATO Nº 033/79

Contrato de Locação entre a Prefeitura de Goiânia e o Sr. Everaldo de Souza, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Doutor ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, assistido pelo Doutor CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, respectivamente, Chefe do Executivo e Procurador Geral do Município, e o Sr. EVERALDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Desor. Aposentado, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Cívica, Ed. Dijon, Aptº 1.202, Centro, CPF-088946801-00, neste ato representado por seu procurador, ARY DI ALENCASTRO VEIGA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, à rua 3, nº 825, Centro, portador do CPF-068827141-34, legítimo representante da firma IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA, de agora em diante designado apenas LOCADOR, de conformidade com o que consta do processo nº 91434/79, de 31 de julho de 1.979, têm justo e combinado o presente contrato de LOCAÇÃO do imóvel situado à rua 8, nº 22, nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de LOCAÇÃO é de 05 (cinco) meses, à partir de 01 de agosto até 31 de dezembro de 1.979, findo o qual a Prefeitura restituirá o imóvel locado, assistindo-lhe, entretanto, o direito à renovação do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel mensal é de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de conta regular:

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel LOCADO para o funcionamento da Auditoria Geral do Município, sendo vedada a transferência ou sublocação, a qualquer título, salvo com prévia e expresse consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA poderá antecipar o período estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, devol-

vendo o imóvel locado ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes;

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras, devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

CLÁUSULA SEXTA - No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à PREFEITURA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização que porventura tiver direito;

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 07.021.2.202.3.1.3.2 devidamente empenhada pela Unidade Administrativa e Orçamentária da Secretaria do Governo Municipal, conforme Nota de Empenho nº 15/79;

Parágrafo único - O valor global para cobrir despesa do presente contrato de LOCAÇÃO é de Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros);

CLÁUSULA NONA - Serão de responsabilidade da PREFEITURA o pagamento das taxas de água, luz, esgoto e telefone, ficando, porém, sob a responsabilidade do LOCADOR, os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel e mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições;

CLÁUSULA DÉCIMA - Ficará estipulada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anualmente da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir quaisquer dessas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar-se-lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento, que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 04 dias do mês de outubro de 1.979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
Procurador Geral

ARY DI ALENCASTRO VEIGA
p/Locador

TESTEMUNHAS:

1º ILEGÍVEL

2º ILEGÍVEL

CONTRATO Nº 037/79

Contrato de locação que entre si fazem a PREFEITURA DE GOIÂNIA e MARIA GERALDA SALLES, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Doutor ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, assistido pelo Doutor CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, respectivamente, Chefe do

Executivo e Procurador Geral do Município, e MARIA GERALDA SALLES, brasileira, solteira, economista, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua 8 nº 680, aptº 601, Centro, C.P.F. 002.878.901-63, neste ato representada por ISAIAS PETRACCONI, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, C.P.F. nº 002.472.941-87, doravante designado simplesmente LOCADOR, tendo em vista o que consta do processo nº 91.730, de 25 de setembro de 1.979, tem justo e combinado o presente contrato de locação do imóvel constituído de todo o 4º andar do Edifício Magalhães Pinto, situado à Av. Goiás nº 623, Centro, nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de locação é de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias, à partir de 15 de setembro até 31 de dezembro de 1.979, reservando à PREFEITURA o direito de renovação do contrato até 31 de dezembro de 1.980, nas mesmas condições estabelecidas na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel mensal é de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), cujo pagamento será feito ao LOCADOR, de uma só vez, após o registro do contrato pelo Egrégio Conselho de Contas dos Municípios mediante apresentação de conta regular;

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para o funcionamento da Procuradoria Geral do Município, sendo vedado a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA poderá antecipar o período estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, devolvendo o imóvel locado ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes;

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras, devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

CLÁUSULA SEXTA - No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à PREFEITURA tão somente a faculdade de haver do poder desproprante a indenização que porventura tiver direito;

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

CLÁUSULA OITAVA - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação 03.02.02.07.021.2.302.3.1.3.2 - devidamente empenhada, conforme Nota de Empenho nº 14, de 30.10.79;

Parágrafo Único - O valor global para cobrir a despesa do presente contrato de locação é de Cr\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros);

CLÁUSULA NONA - Serão de responsabilidade da PREFEITURA o pagamento das taxas de água, luz, esgoto, condomínio e telefone, ficando, porém, sob a responsabilidade do LOCADOR, os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel e mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições;

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anualmente da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir quaisquer dessas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os contratantes

elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justo e contratados, firmam este instrumento, que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 06 dias do mês de novembro de 1.979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO

Procurador Geral

ISAIAS PETRACCONI

p/contratada

Testemunhas

1ª ILEGÍVEL

2ª ILEGÍVEL

Contrato nº 037/79, entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e MARIA GERALDA SALLES, representada por ISAIAS PETRACCONI.

CONTRATO Nº 038/79

Contrato de Locação entre a PREFEITURA Municipal de Goiânia e o Sr. JOSÉ FIDELIS SOARES, na forma abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Dr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, Chefe do Executivo, assistido pelo Procurador Geral do Município Doutor CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO e o Sr. JOSÉ FIDELIS SOARES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato representado pela firma "SIMA" Imobiliária e Administradora, na pessoa do Sr. LIBERTINO SIMON CAMELO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente LOCADOR, tendo em vista o que consta do processo nº 91.437, de 01 de agosto de 1979, tem justo e combinado o presente contrato de locação do imóvel situado à Rua 3 c/viela, loja 01, Q-051, Lt. 103, Centro, nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR dá a PREFEITURA, em locação, o imóvel acima mencionado, no período de 04 de julho do corrente, até 31 de dezembro de 1.979, reservando à PREFEITURA o direito de renovação do presente contrato, nas condições estabelecidas na proposta, parte integrante do presente instrumento para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel mensal é de Cr\$ 15.378,00 (quinze mil trezentos e setenta e oito cruzeiros) cujo pagamento será feito ao LOCADOR, mediante a apresentação de conta regular, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento da JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras, devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 03.07.020.2.201-3.1.3.2, código 02.01, conforme nota de empenho nº 63/79, de 16/10/79.

Parágrafo único - O valor global para cobrir a despesa do presente contrato de LOCAÇÃO é de Cr\$ 90.217,60 (noventa mil, duzentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - Será da responsabilidade da Prefei-

tura o pagamento das taxas de água, luz e esgoto, ficando porém, sob a responsabilidade do locador os débitos decorrentes do imposto predial urbano incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do presente contrato, na qual incorrerá a parte contratante que infringir quaisquer dessas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

Assim, justos e contratados, formam este instrumento que, depois de lido, achado conforme vai assinado pelas partes, e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 04 dias do mês de julho de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
Procurador Geral

LIBERTINO SIMON CAMELO
P/Locador

Testemunhas:
(ILEGÍVEL)
(ILEGÍVEL)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 113/79

«TERMO DE CONVÊNIO que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e a ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL PERILAMPO»

1. PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aqui denominada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Chefe do Executivo, Dr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA e pelo Secretário de Educação e Cultura, JOSÉ MARIA DE FRANÇA, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO e, de outro lado, ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL PERILAMPO, aqui denominada simplesmente ESCOLA, estabelecimento de ensino sediado nesta Capital, na Rua 113, Quadra 33, Lote 15, Setor Sul, representada por sua diretora e proprietária, VERA LÚCIA FERESIN, brasileira, desquitada, Professora, residente e domiciliada nesta Capital.

2. LOCAL E DATA - Lavrado na Procuradoria Geral do Município e assinado no Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 1.979 (18.10.1979).

3. OBJETO DO CONVÊNIO - A PREFEITURA se propõe a pagar o aluguel do prédio em que funciona a ESCOLA e esta, em contrapartida, oferece à PREFEITURA bolsas de estudo em valor equivalente ao do aluguel.

4. PRAZO - O presente CONVÊNIO terá vigência por dois anos, a contar de 1º de setembro de 1979 (1º.9.1979) a 1º.09.1981).

5. RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA - A PREFEITURA responderá pelo pagamento mensal do aluguel do prédio em que funciona a ESCOLA, na importância atual de Cr\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos cruzeiros), a ser paga até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6. RESPONSABILIDADE DA ESCOLA - A ESCOLA oferecerá à PREFEITURA número de bolsas de estudo de valor equivalente ao valor do aluguel a ser pago, conside-

rando-se a importância de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros), como valor mensal de cada bolsa.

7. EXECUÇÃO DO CONVÊNIO - A execução do CONVÊNIO é cometida à Secretaria de Educação e Cultura do Município, que selecionará os bolsistas da PREFEITURA e os encaminhará à ESCOLA nas épocas oportunas.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa advinda da execução deste CONVÊNIO correrá à conta da dotação orçamentária, conforme Nota de Empenho nº /

9. RESCISÃO - A PREFEITURA e a ESCOLA, à vista de inadimplemento, poderão, a qualquer momento, denunciar o presente CONVÊNIO. Também poderão rescindí-lo amigavelmente.

10. FORO - Para o deslinde de todas as questões emergentes deste CONVÊNIO, é eleito o foro da cidade de Goiânia.

E, assim justas, perante as testemunhas abaixo, as partes convenientes aceitam e assinam o presente instrumento.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 18 dias do mês de outubro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito

JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
Procurador Geral
VERA LÚCIA FERESIN
Diretora da Escola

Testemunhas:

1º ILEGÍVEL
2º ILEGÍVEL

SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA
RESOLUÇÃO Nº 26, 79.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 629, de 27 de outubro de 1977.

RESOLVE:

I - Considerar como TAREFA ESPECIAL, nos termos do Art. 5º do referido Decreto, para efeito de pagamento de gratificação de Produtividade, os serviços executados no período compreendido entre 26 a 30 de novembro de 1979, num total de 05 (cinco) dias, pelo servidor HÉLIOS DE GOIÁS MELO, Fiscal de Tributos Municipais B-FT801, nível 2.

II - Autorizar à Comissão de Avaliação e Análise Fiscal, a atribuir ao referido servidor, os pontos-dia no período especificado.

CUMpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 1979.

Bel. VANDES VIEIRA DE OLIVEIRA
Coordenador G. da Receita

Visto:

Econ. SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças